



Ajudando a Superar Barreiras

PROMOVE AÇÃO SÓCIO CULTURAL
CNPJ: 69.127.611/0001-00.

ALTERAÇÃO, REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA, SEDE E FORO

Art. 1º - A **PROMOVE AÇÃO SÓCIO CULTURAL** é uma associação sem fins lucrativos, de direito privado, por prazo indeterminado com natureza jurídica de Organização Social/Organização da Sociedade Civil, nos moldes das Leis nº 9.637/1998 e nº 13.019/14 e alterações posteriores, bem como instrumentos normativos municipais, com autonomia administrativa e financeira, também designada pela sigla **PROMOVE**, constituída em 30 de dezembro de 1992, sob a forma de entidade de relevante interesse público, que desenvolve trabalhos de interesse social e utilidade pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.127.611/0001-00, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob nº 28996.016238/93-92, declarada como entidade de utilidade pública Federal pelo Ministério da Justiça, Decreto de 117/08/1998, publicado no Diário Oficial da União de 18/08/1998, com sede social localizada na Rua Nestor Pestana, nº 125 - conjunto 56 - 5º andar - Bela Vista - São Paulo, CEP 01303-010, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe seja aplicável

Art. 2º - A **PROMOVE AÇÃO SÓCIO CULTURAL**, também será denominada simplesmente pela sigla **PROMOVE**.

Art. 3º - A **PROMOVE** manterá sua sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 4º - O prazo de duração da **PROMOVE** é indeterminado.

Art. 5º - A **PROMOVE** tem por finalidade oferecer atendimento multidisciplinar, gerencial, promocional e cultural a crianças, adolescentes, jovens e adultos, inclusive aqueles com deficiência, às famílias em situação de vulnerabilidade, inclusive ações ligadas à preservação ambiental.



Ajudando a Superar Barreiras

Parágrafo único - A **PROMOVE**, para atender suas finalidades, desenvolverá ações nas áreas de assistência social, educação, saúde, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, medicina veterinária, formação profissional, integração ao mercado de trabalho e geração de renda, podendo para tanto:

I - Gerenciar e manter serviços de atendimento na área da saúde, assistência social, ambiental, medicina veterinária, terapêutico, cultural, educacional e profissionalizante, em unidades próprias ou em parceria com outras instituições e ou órgãos públicos, podendo para tanto gerenciar abrigos, escolas CEI's, Hospitais, Ponto Socorros, Unidades Básicas de Saúde, Estratégia Saúde da Família e congêneres;

II - Promover ações de natureza educacional, cultural, recreativa, social ou de lazer, que visem facilitar o processo de desenvolvimento integral do ser humano e sua inserção e participação no meio social;

III - Realizar exposições e eventos nas suas mais variadas formas;

IV - Contribuir e promover a capacitação profissional de técnicos e voluntários no âmbito de sua competência;

V - Cooperar e manter acordos, contratos, convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, promovendo e incentivando o processo de inclusão social das pessoas atendidas, possibilitando a manutenção de suas atividades e serviços;

VI - Desenvolver alternativas de auto-sustentabilidade e captação de recursos.

VII - Manter intercâmbio com instituições governamentais, não-governamentais nacionais e internacionais, objetivando a capacitação de técnicos e especialistas nas suas áreas de competência, por meio da realização de congressos, seminários, cursos e publicações técnico-científicas;

VIII - Incentivar a disseminação da metodologia e serviços LEKOTEK no território nacional;

IX - Desenvolver cursos de formação profissional, de acordo com a lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, conhecida também como Lei do Aprendiz.

X - Colaborar com o poder público no exame e encaminhamento de atos normativos de qualquer espécie, relativos aos objetivos estatutários e serviços correlatos, bem como colaborar com a concepção, a implementação e a implantação de políticas públicas na área de saúde e de assistência social.

XI - Contratar mão-de-obra complementar de portadores de necessidades especiais.

XII - Coordenar e integrar diferentes competências entre os seus associados para atendimento a projetos que tenham por exigência básica a introdução de inovação sejam tecnológicas, sejam

metodológicas, assegurando prazos firmados e padrões de qualidade.

XIII - Elaborar e gerir projetos em suas áreas de interesse e desenvolver programas de parcerias públicas e privadas.

XIV - Desenvolver programas de treinamento, atualização profissional e capacitação junto aos profissionais das áreas de assistência social, meio ambiente e medicina veterinária, bem como no âmbito do Terceiro Setor.

XV - Desenvolver programas em parceria, estágios e pesquisas com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes.

XVI - Desenvolver atividades educativas para a comunidade.

XVII - Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, emprego e crédito, estudos, coordenação, execução, fomento e apoio de ações de inovação e desenvolvimento científico e tecnológico, de gestão, de transferência de tecnologia e de promoção de capital humano, através de atividades de educação e treinamento apropriados de natureza técnica, cultural em tecnologia da informação, especialmente na área de saúde e serviços correlatos, visando o desenvolvimento sócio econômico brasileiro.

XVIII - Promover a assistência social.

XIX - Desenvolver ações de educação continuada e pesquisa voltadas ao desenvolvimento econômico e social, cursos tecnológicos, ensino infantil, ensino fundamental, médio e ensino superior, cursos profissionalizantes.

XX - Desenvolver programas de capacitação de mão de obra para o desenvolvimento econômico e social com ênfase a geração de emprego e renda.

XXI - Elaborar, editar e distribuir materiais informativos, técnicos e científicos na área da saúde, educação e cultura.

XXII - Estimular trabalhos de pesquisa, ensino e assistência, por meio de apoio material, e de remuneração condigna àqueles que se propõem a tais fins.

XXIII - Executar programas de compensação e neutralização ambiental.

XXIV - Incentivar e desenvolver estudos, pesquisas, programas e projetos nas seguintes áreas: saúde, social, econômica, tecnologia, educação e esporte.

XXV - Integrar com programas oficiais do setor governamental.

XXVI - Montar sistemas de bolsa ou centro de terceirização de trabalho de multiatividade consorciada.

XXVII - Organizar e promover serviços de assistência social e saúde.

XXVIII - Organizar capacitação, treinamentos, palestras, seminários, congressos e cursos especiais de curta, longa ou média duração.



Ajudando a Superar Barreiras

- XXIX** - Organizar e promover programas de bolsa, projetos de estudos, pesquisas e extensão na área da assistência social.
- XXX** - Organizar programa de primeiro emprego e estágio.
- XXXI** - Promover a aquisição e gestão de medicamentos, alimentos especiais, insumos hospitalares e cosméticos para utilização em suas atividades e nos programas e projetos que desenvolva em parceria com terceiros da iniciativa privada ou pública.
- XXXII** - Trabalhar em parceria com o Poder Público por meio de convênios, termos de parceria, contratos de gestão, termos de colaboração ou de fomento, podendo receber e gerir bens públicos e cessão de pessoal.
- XXXIII** - Organizar sistemas de apoio às demais instituições de assistência social.
- XXXIV** - Promover o atendimento de convênios, termos de parceria, contratos de gestão, termos de colaboração ou de fomento com o setor público.
- XXXV** - Promover integração de ações com setor governamental e iniciativa privada.
- XXXVI** - Promover a saúde e a cidadania de pessoas carentes de recursos ou portadoras de deficiência física, mental, ocular, auditivas ou múltiplas, pela melhoria da acessibilidade e acolhimento nas unidades assistenciais sob sua gestão, por meio do esporte, da informação, de doações, de bolsas de estudos, de apoio material ou por outros meios e ações correlatas, para atender às suas necessidades e carências, especialmente a sua reabilitação física e mental.
- XXXVII** - Promover o voluntariado.
- XXXVIII** - Promover a capacitação e treinamento de recursos humanos na área da educação, saúde, assistência e esporte.
- XXXIX** - Promover estágios para profissionais das áreas da assistência social, educação, saúde e esporte.
- XL** - Promover estágio com alunos de cursos técnicos profissionalizantes e de cursos de graduação.
- XLI** - Promover e difundir tecnologias sociais aplicadas nas diversas áreas afins, obtida através de permanente intercâmbio com outros centros no Brasil e no exterior.
- XLII** - Promover o repasse das tecnologias absorvidas e/ou desenvolvidas, bem como a capacitação do pessoal técnico desenvolvido.
- XLIII** - Criar unidades e estabelecimentos de prestação de serviços para a execução de atividades visando sua sustentabilidade, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.
- XLIV** - Promover a gestão e serviços de atenção psicossocial e acolhimento infanto-juvenil e adulto, de modo transitório, às pessoas de ambos os sexos, com necessidades decorrentes do uso de substâncias entorpecentes;



Ajudando a Superar Barreiras

XLV - Promover a gestão e serviços junto à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e junto a Centros de Atenção Psicossocial de Álcool e Drogas, para o cuidado, atenção integral e continuada às pessoas com necessidades em decorrência do uso de álcool, crack e outras drogas.

XLVI - Promover a gestão e articulação intersetorial das redes públicas de saúde e de educação e das demais redes sociais para o desenvolvimento das ações do Programa Saúde na Escola (PSE), para o desenvolvimento da cidadania e da qualificação das políticas públicas brasileiras.

XLVII - Desenvolver programas incentivando a Adolescência Segura, capacitando jovens como promotores de saúde, nos temas Educação Sexual e Reprodutiva.

XLVIII - Promover o esporte, a cultura, o lazer e a assistência social e comunitária à sociedade brasileira, por meio da elaboração, consultoria e realização de projetos, programas, ações, serviços e atividades, de modo direto ou colaborativo, com a iniciativa privada ou pública organizada;

XLIX - Promover o estudo, coordenação, apoio, defesa e representação das mais diversas formas de esportes e culturas brasileiras;

L - Prestar assistência social nas áreas da educação, cultural, profissionalizante, médica, odontológica, esportiva, jurídica, habitacional, do lazer e do turismo de todas as demais formas e modalidades;

LI - Desenvolver todas as formas e modalidades de esporte, sem limite de idade, pugnando pela sua disseminação e universalidade junto às mais diversas camadas da sociedade brasileira;

LII - Atuar nas áreas educacionais, inclusive abrindo ou gerindo, creches, escolas, públicas ou privadas, ou promovendo cursos e aulas educacionais de todos os níveis, inclusive no contraturno escolar, e demais medidas que assegurem acesso ao ensino, observadas as diretrizes e bases da educação nacional, bem como promover a educação através do esporte e da cultura ou de outras formas alternativas de aprendizado e integração social;

LIII - Promover e manter escolas e cursos profissionalizantes, visando à formação técnica, à qualificação e a requalificação profissional, possibilitando a inserção no mercado de trabalho;

LIV - Promover com todas as formas, tipos ou modalidades de artesanatos, artes plásticas, pinturas, músicas, folclores, estudos e pesquisas;

LV - Promover as assistências sociais, educacionais, econômicas e morais da criança, do adolescente, do jovem, do idoso, da família e da comunidade em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social;



Ajudando a Superar Barreiras

LVI - Promover o trabalho voluntário e a qualificação do pessoal para atuar em todas as áreas de suas finalidades;

LVII - Promover a segurança alimentar e nutricional, o desenvolvimento econômico e o combate à pobreza;

LVIII - Promover a defesa, a conservação e a preservação do meio ambiente, buscando sempre o desenvolvimento sustentável;

LIX - Organizar e administrar arquivos, bibliotecas, banco de dados, videotecas e outros sistemas de informação especializados nas áreas relacionadas ao seu campo de atuação;

LX - Atuar e gerir programas para desenvolvimento do desporto nacional, em todas as suas modalidades, inclusive abrindo ou gerindo, centros de treinamento, e demais medidas que assegurem acesso ao esporte, observadas as diretrizes estabelecidas em lei específica, bem como promover a educação através do esporte e da cultura ou de outras formas alternativas de aprendizado e integração social;

LXI - Organizar cursos, treinamentos e capacitação em suas áreas de atuação;

LXII - Desenvolver projetos e gerenciar assuntos relacionados ao direito à moradia popular, podendo abrir ou gerir casa lar e casa abrigo, dentre outras;

LXIII - Captar e administrar os fundos arrecadados e doações, aplicando-os no sentido de alcançar os objetivos da associação;

LXIV - Firmar acordos, convênios, termos de parceria, contratos de gestão, termos de colaboração ou de fomento, entre outros ajustes congêneres, além de intercâmbios e acordos de cooperação com outras instituições, nacionais ou internacionais, privadas ou públicas.

Art. 6º - A área de atuação da **PROMOVE** será em qualquer parte do território nacional, por meio de escritórios de representação, filiais e postos de serviço, podendo atuar fora do território nacional nos casos previstos em lei e na busca de projetos e financiamentos para suas atividades.

Parágrafo primeiro - As **FILIAIS** legalmente constituídas também poderão firmar contratos de prestação de serviços, contratos de gestão, contratos de convênios, termo de compromissos, termos de cooperações e outros instrumentos para o bom andamento e desempenho de seus objetivos, compartilhando toda a experiência técnica operacional e profissional necessária da **MATRIZ** e das demais.

Parágrafo segundo - Para a realização de seus objetivos, a **PROMOVE** poderá receber e/ou gerir bens e pessoal de terceiros, da iniciativa privada ou pública, pelo período necessário à realização dos ajustes que venham a firmar, observadas subsidiariamente as demais disposições contidas nos mesmos.



Ajudando a Superar Barreiras

Art. 7º - A fim de cumprir suas finalidades, a **PROMOVE** poderá organizar-se em unidades independentes de trabalho, com autonomia administrativa e financeira, regidos pelo regimento interno e normas operacionais específicas.

Art. 8º - Para consecução dos seus objetivos a **PROMOVE** poderá firmar convênios, contratos, inclusive de gestão, termo de parceria, termo de compromisso, termo de cooperação, termos de fomento ou de colaboração, e outros instrumentos congêneres, para o bom andamento e desempenho de seus objetivos e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Art. 9º - A **PROMOVE** poderá também firmar parcerias com outras organizações da sociedade civil, entes e entidades do Poder Público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas, sempre que necessário.

Art. 10º - A **PROMOVE** poderá constituir ou participar de outras personalidades jurídicas, sem fins econômicos, para realização de serviços específicos, com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentada em normas específicas quando da sua constituição.

Parágrafo primeiro - A **PROMOVE** não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na execução de suas atividades e na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo segundo - No desenvolvimento de suas atividades, a **PROMOVE** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo terceiro - A **PROMOVE** disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral e também pelo Conselho Deliberativo; e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria, sem prejuízo das competências dos demais órgãos internos.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 11º - O quadro de associados da **PROMOVE** é constituído das seguintes classificações:

- I - Associados efetivos;
- II - Associados contribuintes;



Ajudando a Superar Barreiras

III - Associados voluntários;

IV - Associados beneméritos;

V - Associados profissionais.

Parágrafo único - Não haverá distinção entre associados para fins de votação em assembleias sociais.

Art. 12° - É associado efetivo, pessoa física contribuinte que tenha participado das atividades da **PROMOVE**, por prazo não inferior a cinco (05) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do Presidente do Conselho de Administração.

Art. 13° - É associado contribuinte, pessoa física ou jurídica, que venha a solicitar sua adesão e contribua periodicamente com recursos financeiros para a manutenção das atividades institucionais.

Art. 14° - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços de voluntariado praticados pela **PROMOVE**, no desenvolvimento de suas atividades, admitidos em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 15° - É associado benemérito, pessoa física ou jurídica que tenha prestado serviços relevantes à **PROMOVE**, quer seja por atividade voluntariada, que por doações e contribuições prestacionais.

Parágrafo único - Os associados beneméritos serão assim considerados por titulação conferida em Assembleia Geral anualmente realizada, a qual poderá ou não ser renovada, considerando-se não renovada no caso do associado não constar da relação associativa atualizada de associados beneméritos.

Art. 16° - É associado profissional todo o profissional e empresas de diversos setores afins que venham a participar do projeto ou programa da **PROMOVE**, estando isento de pagamentos das anuidades.

Art. 17° - Um associado poderá participar de mais de uma categoria de associado da **PROMOVE**.

Parágrafo único - As questões relativas à exigência ou isenção, bem como, dos valores das anuidades de cada categoria de associados, serão fixadas anualmente por ato do Conselho de Administração.



Ajudando a Superar Barreiras

CAPITULO III - DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Art. 18° - Para admissão, fora dos períodos de deliberação por assembleia, o associado deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pela Diretoria Executiva e, uma vez aprovada pelo Presidente do Conselho de Administração, será informado do seu número de matrícula e categoria a que pertence.

Parágrafo único - Nas assembleias gerais ordinárias anualmente realizadas, o interessado em associar-se de modo voluntário deverá simplesmente comparecer ao ato, independentemente de edital, e então solicitar, durante o início da deliberação, o seu ingresso nesta condição, o que será submetido pelo presidente do ato à aprovação da maioria simples dos presentes, ao que, uma vez aprovado, estará habilitado a realizar os atos associativos pertinentes, inclusive aqueles de votação para as deliberações do mesmo dia, uma vez que sejam pautadas.

Art. 19° - O convite para efetivar o associado contribuinte será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de Administração e homologado pela Assembleia Geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos como associado, conforme tenha atendido o art. 13° do presente estatuto.

Art. 20° - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro a PROMOVE, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

- I** - Advertência por escrito, facultada no caso de reiteração;
- II** - Suspensão dos direitos associativos por tempo determinado não superior a 06 (seis) meses;
- III** - Exclusão do quadro de associados, podendo haver a proibição de nova associação pelo prazo de não inferior a (03) anos e não superior a oito (08) anos, conforme a gravidade e danosidade dos atos praticados e o ressarcimento dos prejuízos eventualmente enfrentados pela PROMOVE, desde que a sanção seja expressamente consignada.

Art. 21° - A advertência, por escrito, será elaborada pela Diretoria Executiva, com aviso de recebimento, informando o motivo, ou na presença de 02 (duas) testemunhas, no caso de negativa de recebimento ou atitude furtiva.

Art. 22° - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos, pelo Conselho de Administração, com exposição de motivos.

Handwritten signature

Handwritten initials



Ajudando a Superar Barreiras

Art. 23° - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de noventa (90) dias corridos, o associado será conduzido pelo Conselho de Administração a pautar junto à assembleia geral, ordinária ou extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Art. 24° - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa na assembleia especialmente convocada para o ato, sendo-lhe nomeado advogado dativo no caso de ausência ao ato.

Parágrafo primeiro - Proferida decisão de exclusão, o associado excluído terá direito a Recurso no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da assembleia.

Parágrafo segundo - O Recurso deverá ser apresentado por escrito à diretoria, que o submeterá à assembleia em sessão especialmente convocada para o ato, nos termos do presente estatuto.

Art. 25° - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associados, respeitado o aprazamento constante da decisão de sua exclusão.

Art. 26° - Quando o associado excluído estiver lotado em projetos, programas e departamentos, os seus direitos de participação poderão, motivadamente, serem mantidos.

Art. 27° - Para o desligamento ou demissão espontânea do associado, basta encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de correspondência dirigida à Diretoria Executiva da PROMOVE, que será submetida à apreciação do Presidente do Conselho de Administração.

Art. 28° - O associado que tenha solicitado seu desligamento ou demissão espontaneamente, não poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associado, sem previa aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração.

CAPITULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 29° - São direitos dos associados:

- I - Frequentarem a sede da PROMOVE;
- II - Usufruir os serviços e benefícios oferecidos pela PROMOVE;
- III - Participar das assembleias e votar;
- IV - Manifestar sobre os atos, decisões e atividades da PROMOVE;
- V - Candidatarem-se e serem votados a cargos eletivos para os órgãos internos.

Art. 30° - São deveres dos associados:

- I - Acatar as decisões da assembleia e dos demais órgãos;
- II - Atender os objetivos da **PROMOVE**;
- III - Zelar pelo nome da **PROMOVE**;
- IV - Participar das atividades da **PROMOVE**;
- V - Contribuir na apresentação de propostas para o desenvolvimento da **PROMOVE**;
- VI - Manter em dia suas contribuições, quando o caso.

Art. 31° - Os associados poderão pleitear a cargos eletivos, desde que esteja em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 32° - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I - Serviços de voluntariado;
- II - Realizações de eventos de confraternização;
- III - Grupos de estudos e pesquisas;
- IV - Demais atividades de interesse dos associados.

Art. 33° - Para a realização das atividades acima propostas, os interessados deverão comunicar e obter autorização da Diretoria Executiva da **PROMOVE**, assim compreendida a omissão na manifestação em contrário, após devidamente comunicada.

CAPITULO V - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 34° - A **PROMOVE** é composta dos seguintes órgãos internos para a sua administração e funcionamento:

- I - Assembleia geral;
- II - Conselho Deliberativo
- III - Conselho de Administração;
- IV - Diretoria Executiva;
- V - Conselho fiscal.

Parágrafo primeiro - A **PROMOVE** poderá constituir Departamentos e uma Secretaria Executiva para a otimização de seus trabalhos.

Parágrafo segundo - A **PROMOVE** adotará práticas de gestão, administrativas e de controle necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, podendo estabelecer manuais e práticas de auditoria e *compliance*.

Art. 35° - As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo o órgão supremo de decisão.

Parágrafo primeiro - As assembleias gerais ordinárias ocorrerão anualmente nos últimos dias úteis dos meses de março, julho,



Ajudando a Superar Barreiras

setembro e dezembro, sequencialmente, independentemente de convocação editalícia e poderão tratar de quaisquer temas de interesse social ou estatutário, mediante instalação com a formação de maioria absoluta de todos os associados, quando da primeira chamada do dia; ou ainda, mediante maioria simples, quando da segunda chamada do mesmo dia.

Parágrafo segundo - O requerimento para arquivamento de atas de assembleias gerais ordinárias poderá ser lavrado no mesmo ato de realização da deliberação coletiva, pelo próprio Presidente da Assembleia, assim nomeado por eleição ou aclamação, independentemente de outras formalidades ou da intervenção ou participação de outros dirigentes, sendo apresentado para registro e/ou arquivamento diretamente junto ao Cartório competente, dada a obrigatoriedade da realização das mesmas durante o ano para participação social e da relevância da sua publicidade quanto às decisões e diretrizes a obrigarem, inclusive, terceiros.

CAPITULO VI - DAS ASSEMBLEIAS

Art. 36° - A Assembleia geral ordinária ocorrerá ao menos quatro vezes em cada ano.

Art. 37° - Compete à Assembleia Geral ordinária:

I - Aprovar a proposta de programação anual da **PROMOVE**, submetida pela Diretoria Executiva;

II - Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;

III - Aprovar planos de trabalho;

IV - Aprovar balanços e prestações de contas periódicas e anuais;

V - Eleger os membros dos Conselhos de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;

VI - Eleger os membros da Diretoria Executiva;

VII - Destituir administradores, independente da natureza do instrumento;

VIII - Designar e dispensar os membros dos Conselhos;

IX - Designar e dispensar os membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Nos casos de omissão do Conselho, a prestação de contas anual da **MATRIZ** e das **FILIAIS**, será oferecida até o primeiro trimestre de cada ano, salvo se outra data for estipulada por lei ou norma a que a **PROMOVE** estiver sujeita para fins de prestação de suas atividades institucionais.

Art. 38° - Compete à Assembleia Geral extraordinária:

I - Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;

II - Indicar interinamente em casos de vacância os membros do Conselho de Administração e Fiscal;

III - Demais assuntos de relevância.

Art. 39° - A Assembleia Geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes forem necessárias, sempre que o assunto for de interesse da **PROMOVE**.

Art. 40° - A convocação das Assembleias Gerais poderá ser realizada por qualquer uma das seguintes formas, salvo os casos em que for dispensada tal exigência:

I - Por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos; ou

II - Por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de cinco (05) dias corridos; ou ainda

III - Por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria ou da sede social, com antecedência mínima de dez (10) dias corridos.

Art. 41° - As deliberações das Assembleias poderão ser da seguinte forma:

I - Na primeira convocação, com mínimo da metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos;

II - Na segunda convocação, a partir de meia hora depois, com qualquer número de associados.

Art. 42° - A deliberação da pauta da assembleia será em forma de votação, sendo que a decisão será por maioria dos votos dos presentes em pleno gozo dos seus direitos, decidindo o voto do seu Presidente, no caso de empate.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos V e VI, do Art. 37°, e Incisos II e III, do Art. 38°, é exigido o voto concorde por maioria qualificada de ao menos dois terços (2/3) dos associados presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nos convocações seguintes.

Art. 43° - Nos casos de edital de convocação das Assembleias, o mesmo deverá conter:

I - Data da Assembleia;

II - Horário da Assembleia;

III - Local com endereço completo, que poderá ou não ser a sede social;

IV - Pauta da Assembleia;

V - Número de associados, para efeito de quórum ou quórum de instalação, sempre que necessário.

Art. 44° - As decisões das Assembleias parciais, ou seja, que não atinjam o quórum estatutário, terão valor somente como

referendo do grupo de trabalho do Conselho ou Departamento, não sendo válida como Assembleia Geral da **PROMOVE**.

Art. 45° - As Assembleias poderão ser convocadas:

I - Pelo Conselho Deliberativo;

II - Pelo Conselho de Administração;

III - Pelo Conselho fiscal;

IV - Pelos Departamentos;

V - Por ao menos um quinto (1/5) de associados em pleno gozo dos seus direitos;

VI - Pela Diretoria Executiva.

Art. 46° - Quando da votação da pauta em Assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos poderão participar, ainda que tenham ingressado no mesmo ato.

Parágrafo único - Quando da realização da Assembleia, poderá ser disponibilizada uma listagem de associados com direito de voto, para assinatura, que passará a fazer parte do respectivo ato com registro dos principais atos e deliberações.

Art. 47° - As Assembleias poderão ser abertas à participação do público em geral, inclusive com direito de manifesto, sem direito ao voto, observadas as normas internas e o cadastro prévio de todos os participantes.

Parágrafo único - A presidência da Assembleia, eleita ou aclamada como tal, poderá adotar medidas legítimas e necessárias a assegurar a regularidade dos trabalhos e à segurança dos participantes e das deliberações que venham a ser realizadas.

CAPITULO VII - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 48 - O Conselho Deliberativo, órgão decisório máximo de questões de alta relevância interna e de casos de divergências entre órgãos e membros de órgãos internos, na ausência de assembleia constituída para tal finalidade, será constituído por até 03 (três) membros, escolhidos entre os associados, dentre pessoas com reputação ilibada e reconhecida capacidade de gestão e solução de conflitos entre os demais membros e associados da **PROMOVE**, para um mandato de 08 (oito) anos, admitidas reeleições e reconduções.

Parágrafo único - Os associados eleitos para os cargos do Conselho Deliberativo poderão acumular outras funções ou cargos internos, inclusive em outros órgãos da **PROMOVE**.

Art. 49° - Compete ao Conselho Deliberativo:



Ajudando a Superar Barreiras

- I** - Opinar, sempre que consultado, sobre os assuntos relativos ao controle, à administração e direção da **PROMOVE**.
- II** - Colaborar com os planos de ação institucionais, visando alcançar as finalidades da **PROMOVE**;
- III** - Velar pela preservação das finalidades, objetivos e obrigações sociais e dos membros e associados;
- IV** - Suspender, previamente se o caso, sempre que necessário e desde que já não tenha sido adotada a medida em instrumento que estabeleça a relação jurídica entre as partes, a prestação ou atividades e atribuições funcionais/prestacionais de colaboradores, fornecedores, associados ou membros da **PROMOVE**, visando apurar irregularidades ou evitar prejuízo ou ameaça a direito da Entidade.
- V** - Ser o órgão decisório máximo de questões de alta relevância interna e de divergências entre órgãos e membros de órgãos internos, na ausência de assembleia constituída para tal finalidade, podendo, inclusive, adotar medidas acautelatórias que visem preservar a continuidade de trabalhos e projetos desenvolvidos e da **PROMOVE**.
- VI** - Convocar a Assembleia Geral, sempre que necessário.

Art. 50º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I** - Presidir, representar e dirigir os trabalhos do Conselho Deliberativo.
- II** - Cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes, as disposições estatutárias, outras normas internas e as deliberações do Conselho Deliberativo.
- III** - Convocar assembleias e reuniões conjuntas ou individualizadas por órgão interno, sempre que necessário, podendo convocar colaboradores, fornecedores, membros e associados para participar com ou sem direito a voz e para as demais medidas de sua alçada.
- IV** - Ter voto de qualidade nas deliberações coletivas, em caso de empate, não podendo votar nas demais hipóteses.

Parágrafo único - Nos casos de assuntos que envolvam algum dos membros do Conselho Deliberativo, este ficará impedido de opinar, sendo que, nos casos de relacionar-se à própria Presidência, haverá sorteio do representante interino para a mesma, com manutenção do voto de qualidade.

CAPITULO VIII - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 51º - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação e será composto por até doze (12) membros eleitos ou indicados, com mandato de 04 (quatro) anos, para cada área de concentração das especialidades de atuação da entidade, admitida reeleições e reconduções, sendo que, conforme as exigências da legislação

incidente no âmbito de cada esfera de governo e especialmente nos casos de qualificação da PROMOVE junto ao Poder Público, para a celebração de ajuste de natureza pública, observará uma das seguintes composições:

I - Primeira hipótese de composição:

- a) 40% (quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público;
- b) 50% (cinquenta por cento) membros eleitos, representantes de entidades da sociedade civil.
- c) 10% (dez por cento) de membros indicados pela Organização Social;

II - Segunda hipótese de composição:

- a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade.
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

Parágrafo primeiro - Os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" deste Item II desta Cláusula devem corresponder a mais de cinquenta por cento (50%) do Conselho;

III - terceira hipótese de composição:

- a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

IV - Quarta hipótese de composição:

- a) 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade.
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

Ajudando a Superar Barreiras

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

Parágrafo primeiro - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" deste Item IV desta Cláusula devem corresponder a mais de sessenta por cento (60%) do Conselho;

V - Quinta hipótese de composição:

a) de 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos que pertençam ao Poder Público;

b) de 20% (vinte por cento) a 60% (sessenta por cento) de membros designados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

VI - Sexta hipótese de composição:

a) até 50% (cinquenta por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

b) 30% (trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e

c) 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

VII - Sétima hipótese de composição:

a) 20% a 40% (vinte por cento a quarenta por cento) de membros natos representantes do poder público, definidos pelo estatuto da cidade;

b) 20% a 40% (vinte por cento a quarenta por cento) de membros natos representantes da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;

d) 10% a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade profissional;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida no estatuto. Parágrafo Primeiro - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso VII devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do conselho.

VIII - Oitava hipótese de composição:

a) 30% (trinta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b) 30% (trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, definidos pelo estatuto;

c) 30% (trinta por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os associados, definido pelo estatuto da entidade;

d) 10% (dez por cento) de membros indicados pelo conselho Municipal da Secretaria a qual estiver vinculado o contrato de Gestão.

IX - Nona hipótese de composição:

a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros natos representantes do Poder Público;

b) 30 (trinta) até 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

c) até 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; d) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

X - Décima hipótese de composição:

a) 0 a 20% (zero a vinte por cento) de representantes do Poder Público;

b) 0 a 20 (zero a vinte por cento) de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil;

c) 40% a 60% (quarenta a sessenta por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida no estatuto;

d) 10% a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) 10% a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

XI - Décima Primeira hipótese de composição:

a) 20% a 40 (vinte a quarenta por cento) de membros do Poder Público indicados pelo Governador ou por delegação pelo Secretário de Estado;

b) 40% a 50% (quarenta a cinquenta por cento) de membros da sociedade civil de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, na forma prevista no estatuto da entidade;

c) 10% a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho dentre pessoas de notória capacidade profissional e de reconhecida idoneidade moral;

d) 10% (dez por cento) de membros indicados pelos empregados da entidade e/ou servidores colocados à disposição, dentre estes, na proporção de 50% (cinquenta por cento), na forma prevista no estatuto da entidade.

XII - Décima Segunda hipótese de composição:

a) de 40% a no máximo 60% (quarenta a sessenta por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros e associados;



b) de 20% a no máximo 40% (vinte a quarenta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) de 10% a no máximo 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

XIII - Décima Terceira hipótese de composição:

a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;

b) até 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) até 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

d) até 30% (trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil definidos pelo estatuto;

e) até 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

f) até 10% (dez por cento) de membros natos eleitos ou indicados na forma estabelecida no estatuto.

Parágrafo primeiro - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois (02) anos e a outra metade de (04) anos;

Parágrafo segundo - O Presidente do Conselho de Administração será preferencialmente escolhido dentre os Associados da **PROMOVE**, devendo participar das reuniões do conselho, com direito a voz e sem direito de voto, salvo o voto de minerva, nas hipóteses de empate nas votações, desde que o referido direito não seja vedado para o assunto em discussão, como nos casos de contratações com o Poder Público, hipótese em que, havendo vedação, não poderá ser exercido.

Parágrafo terceiro - Poderá perder o mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas injustificadamente ou no caso de sua não convocação em mais de uma oportunidade.

Parágrafo quarto - Os conselheiros eleitos ou indicados, quando contratados para cargos na Diretoria Executiva, devem renunciar ao assumirem funções executivas, exceto nos casos de substituições temporárias e condicionadas a não remuneração, quando assim não for vedado por lei a que a **PROMOVE** esteja sujeita para sua atuação.

Parágrafo quinto - O Conselho de administração deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo, seis vezes a cada ano, preferencialmente nos primeiros dias úteis dos meses de março, junho, setembro e dezembro e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado pelo seu Presidente.

Parágrafo sexto - Os Conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização

social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Parágrafo sétimo - O Diretor Presidente participará das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz, mas não a voto, devendo atentar para as datas em que realizadas.

Parágrafo oitavo - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser cônjuge, companheiro(a) ou parente, consanguíneo ou afim, até o 3º (terceiro) grau, de Prefeito, Vice-Prefeito, Governador ou Vice-Governador, Presidente ou Vice-Presidente da República, Secretário ou Subsecretário Municipal ou Estadual, Ministro de Estado, de Conselheiros do Tribunal de Contas do Município ou do Estado e de Agências Reguladoras, ou ainda de Vereador ou Deputado Estadual ou Federal, quando a **PROMOVE** firmar ajuste com seus respectivos entes de representação ou atuação, nem poderão ser servidores públicos detentores de cargos comissionados ou de função gratificada ou de comissão de licitação ou de seleção, observada a respectiva esfera de solicitação de sua qualificação ou da almejada contratualização, e salvo quando a lei expressamente exigir e não vedar ou não dispuser de modo contrário à participação de membros do Poder Público para a composição regular de seus Conselhos.

Parágrafo nono - Os membros do Conselho de Administração poderão acumular mais de uma exigência para fins da composição do respectivo órgão.

Parágrafo décimo - As questões não solucionadas junto ao Conselho de Administração serão submetidas à deliberação do Conselho Deliberativo, que decidirá.

Parágrafo décimo primeiro - Poderão ser constituídos ou modificados conselhos, períodos de mandatos e limitações de recondução aos cargos eletivos para atender exigências legais qualificadoras em razão de projetos específicos que a **PROMOVE** venha a desenvolver na respectiva esfera de governo Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 52º - Compete ao Conselho de Administração:

I - Fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto;

II - Propor a aprovação de proposta de contrato, convênio bem como outros instrumentos congêneres;

III - Deliberar e aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - Designar e dispensar os membros da Diretoria Executiva;

V - Quando legislação permitir, fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondentes à sua área de atuação;

Ajudando a Superar Barreiras

VI - Deliberar e aprovar disposições sobre alteração do estatuto, regulamento e instruções de serviço, bem como sobre a extinção da entidade por maioria no mínimo, de dois terços (2/3) de seus membros;

VII - Deliberar e aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

VIII - Deliberar e aprovar por maioria de, no mínimo, de dois terços (2/3) de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que devem ser adotados para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade, bem como instruções para controle e normas de qualidade;

IX - Deliberar, aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução de contrato, convênio, termo ou ajuste congênera, os respectivos instrumentos a serem firmados, bem como os planos de trabalho e relatórios financeiros, gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva;

X - Fiscalizar e monitorar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;

XI - Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem submetidos pelos Conselhos e Diretoria Executiva da entidade;

XII - Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada por membro, associado ou pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da entidade, adotando as providências cabíveis;

XIII - Convocar a Assembleia Geral;

XIV - Aprovar e encaminhar ao órgão público supervisor os relatórios gerenciais e de atividades da entidade elaborados pela Diretoria;

Parágrafo único - Nos casos especificados pelo inciso V, em que a legislação do ente público qualificante ou contratante exija, a remuneração de dirigentes, no âmbito do referido ajuste ou circunscrição, ficará limitada ao teto remuneratório do secretário municipal, sem prejuízo de outros referenciais de limitação e/ou disposições que impuser a referida norma, sempre no interesse público.

Art. 53º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - Presidir, representar e dirigir os trabalhos do Conselho de Administração;

II - Cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes, as disposições estatutárias, outras normas internas e as deliberações do Conselho de Administração;

III - Convocar assembleias e reuniões conjuntas;

- IV** - Ter direito a voto em todas as sessões e o direito ao voto de qualidade nas deliberações coletivas em que se verifique empate;
- V** - Propor matérias para deliberação do respectivo Conselho;
- VI** - Fiscalizar o funcionamento regular e o exercício legítimo das atribuições e responsabilidades dos órgãos internos da PROMOVE;
- VII** - Convocar a Assembleia Geral e os demais órgãos, observado o presente Estatuto;
- VIII** - Relatar os processos de apuração de responsabilidades internas de quaisquer órgãos e adotar as demais medidas legais no caso de suspeição ou envolvimento de quaisquer membros.

CAPITULO IX - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 54º - A Diretoria Executiva é órgão executivo da **PROMOVE** e será composta por até 03 (três) membros, quais sejam:

I - 01 (um) Diretor Presidente, indicado pelo Presidente do Conselho de Administração e ratificado em Assembleia Geral;

II - 01 (um) Diretor Financeiro, indicado pelo Presidente do Conselho de Administração e ratificado em Assembleia Geral;

III - 01 (um) Diretor Administrativo, indicado pelo Presidente do Conselho de Administração e ratificado em Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - Os mandatos dos Diretores serão de 4 (quatro) anos, sendo admitida a sua recondução ou reeleição.

Parágrafo segundo - A representação ativa ou passiva da **PROMOVE** será exercida pelo Diretor Presidente ou, em caso de ausência, vacância ou impedimento deste, pelos demais diretores em conjunto.

Parágrafo terceiro - A Diretoria poderá, mediante deliberação por maioria absoluta, nomear procurador geral, que representará a **PROMOVE**, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive junto a estabelecimentos bancários, podendo referido(s) procurador(es) praticarem todos os atos previstos em mandato, sendo que, com exceção dos mandatos revestidos dos poderes da cláusula "ad judicia", todos os demais expirarão no dia 31 de dezembro do ano em que forem outorgados.

Parágrafo quarto - A Diretoria Executiva será eleita e empossada, após a indicação pelo Conselheiro Presidente, sendo possível a dispensa do procedimento nos casos de vacância do cargo de Presidente e/ou de formação de chapa única, observado nesses casos o que for deliberado em Assembleia.

Parágrafo quinto - Os Diretores da Diretoria Executiva, observadas as peculiaridades e atribuições de cada cargo, sempre que possível, serão escolhidos entre profissionais com habilidades em uma das seguintes áreas: administração, medicina,

Ajudando a Superar Barreiras

administração hospitalar, gestão de saúde, direito, educação, pedagogia ou financeira.

Parágrafo sexto - Os Diretores da Diretoria Executiva terão suas atribuições, competências e deveres definidos em Regimento Interno.

Parágrafo sétimo - Os Diretores da Diretoria Executiva apresentarão suas declarações de bens antes de sua indicação.

Parágrafo oitavo - Os Diretores da Diretoria Executiva, nas suas ausências, faltas ou impedimentos, serão substituídos uns pelos outros ou, em última instância, pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por outro Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo nono - Para a administração e operação das unidades ou estabelecimentos filiais de negócios da PROMOVE poderão ser indicados Subdiretores da Diretoria Executiva da matriz ou de suas filiais ou estabelecimentos, que poderão contar ainda com uma Subdiretoria Executiva própria, sempre subordinada à Diretoria Executiva da sede social, conforme for deliberado pelo Conselho de Administração da **PROMOVE**.

Parágrafo décimo - Visando a otimização e melhor dos trabalhos internos ou junto a determinados projetos ou programas que a PROMOVE venha a desempenhar, os diretores, observadas suas especialidades e atribuições, poderão contratar consultorias ou assessoriais especializadas.

Parágrafo décimo primeiro - As procurações "ad judicium" outorgadas a advogado(s) com finalidade postulatória ou de representação da **PROMOVE** em atos jurídicos ou licitações poderão ser outorgadas pelo Diretor Presidente conjuntamente com o Diretor Financeiro, independentemente de reunião designada para tal ato.

Parágrafo décimo segundo - Nos casos de mudança da composição da Diretoria Executiva, os atos anteriores, cuja vigência se projete sobre os novos mandatos, deverão ser levados ao seu conhecimento e ratificados pelos novos integrantes, sob pena de nulidade absoluta.

Art. 55º - Compete a Diretoria Executiva da **PROMOVE**:

I - Representar a **PROMOVE** nos seus atos administrativos, além de firmar ajustes, contratos, compromissos e contrair obrigações, exceto no que tange às atribuições fixadas aos demais Diretores, sujeito a ratificação do Presidente do Conselho de Administração;

II - Constituir, consorciar, cindir, unificar e dissolver departamentos;

III - Contratar e demitir funcionários;

IV - Contratar e rescindir com prestadores e fornecedores de serviços de qualquer natureza;



Ajudando a Superar Barreiras

- V - Elaborar o planejamento estratégico e os planos de trabalho;
- VI - Administrar a **PROMOVE**;
- VII - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da **PROMOVE**;
- VIII - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral relatório anual;
- IX - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- X - Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da **PROMOVE**;
- XI - Firmar contratos de prestação de serviços, da **PROMOVE**, com empresas ou entidades privadas ou contratos, convênios ou ajustes congêneres com entes ou entidades públicas, na realização de seus objetivos sociais e em regime de parceria ou colaborativo;
- XII - Convocar a Assembleia Geral.

Parágrafo único - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês, decidindo as matérias submetidas a deliberação pelo seu Presidente, decidindo pela maioria dos presentes, votando o Presidente no caso de empate ou casos de relevância institucional.

Art. 56° - Compete ao Diretor Presidente da **PROMOVE**:

- I - Representar a **PROMOVE**, inclusive judicial ou extrajudicialmente.
- II - Presidir reuniões e assembleias;
- III - Administrar a **PROMOVE**;
- IV - Responder pelos seus atos na administração;
- V - Assinar documentos, recebimentos e autorizações isoladamente;
- VI - Compromissar e assinar fianças bancárias;
- VII - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- VIII - Presidir a Assembleia Geral;
- IX - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- X - Promover estudos e elaborar projetos técnicos de interesse da **PROMOVE**;
- XI - Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços desenvolvidos pela **PROMOVE**, isoladamente ou em conjunto com terceiros, ou ainda autorizando terceiros que o façam, uma vez que venham a compor a equipe técnica da **PROMOVE**;
- XII - Realizar visitas técnicas, quando necessário, ou indicar os responsáveis pela sua prática, mediante instrumento direto de mandato;
- XIII - Apresentar relatórios de atividades;

XIV - Controlar, operacionalizar e avaliar tecnicamente os resultados, deficiências e melhorias nos projetos e programas em execução pela **PROMOVE**.

Art. 57° - Compete ao Diretor Financeiro da **PROMOVE**:

I - Representar financeiramente a **PROMOVE**, bem como ativa ou passivamente, em caso de vacância, ausência ou impedimento do Diretor Presidente, desde que em conjunto com o Diretor Administrativo;

II - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição, bem como abrir, fechar e gerir contas bancárias e realizar quaisquer atos a elas relacionados junto a instituições financeiras e não financeiras que envolvam recursos da **PROMOVE**;

III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados para os associados;

IV - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V - Conservar, sob a sua guarda a responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria, manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VI - Responsabilizar-se pela prestação de contas financeira da **PROMOVE**, interna e externamente, junto a contratantes e órgãos de fiscalização e controle, sem prejuízo de assessorias e consultorias especializadas;

VII - Representar a **PROMOVE**, ativa ou passivamente, quando o caso;

VIII - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

IX - Gerir as finanças da **PROMOVE**;

X - Fixar e reajustar o salário dos funcionários, obedecida à orientação do Conselho Administrativo e a legislação específica;

XI - Registrar todo movimento financeiro da **PROMOVE**, pagar as dívidas sociais regularmente contraídas;

XII - Outorgar procuração e conferir, quando o caso, usuários e/ou senhas ou tokens aos demais diretores ou a quem, sob responsabilidade destes, e por escrito, for delegada tal atribuição.

Art. 58° - Compete ao Diretor Administrativo:

I - Representar administrativamente a **PROMOVE**, bem como ativa ou passivamente, em caso de vacância, ausência ou impedimento do Diretor Presidente, desde que em conjunto com o Diretor Financeiro;

II - Promover estudos e o levantamento de receitas e despesas para a **PROMOVE** no desenvolvimento de suas finalidades sociais, inclusive em projetos que venha a desempenhar junto a terceiros;

- III** - Disseminar práticas de administração e gestão internas;
- IV** - Promover negociação em prol dos interesses institucionais e levantar e exigir o atendimento das normas e exigências internas, para atuação de membros, associados e contratados e contratantes;
- V** - Apresentar relatórios de atividades, deficiências e propostas de solução;
- VI** - Apresentar ao Diretor Presidente e ao Conselho Administrativo, projetos e oportunidades de gestão administrativa e operacional compatíveis com a atuação da entidade, bem como de aperfeiçoamento e maximização dos resultados e qualidade dos serviços prestados;
- VII** - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente e ao Diretor Financeiro;
- VIII** - Promover a guarda e gestão dos documentos da entidade, quando o caso, com o auxílio de terceiros autorizados contratualmente;
- IX** - Apresentar relatórios relativos ao patrimônio e seu estado;
- X** - Apresentar ao Diretor Presidente e ao Conselho Administrativo, projetos de manutenção, aperfeiçoamento e maximização do patrimônio da Entidade;
- XI** - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente.

Art. 59° - A **PROMOVE** poderá constituir Departamentos com a especialização de funções e para aperfeiçoamento de sua atuação, bem como uma Secretaria Executiva.

Art. 60° - A Secretaria Executiva buscará auxiliar a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração.

Art. 61° - À Secretaria Executiva, quando constituída, competirá, dentre outras atribuições:

- I** - Secretariar as Assembleias Gerais, bem como as Reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração e redigir as respectivas atas;
- II** - Publicar todas as notícias das atividades da **PROMOVE**;
- III** - Arquivar documentos e correspondências;
- IV** - Manter sobre sua guarda os livros da **PROMOVE**;
- V** - Organizar as prestações de contas;
- VI** - Organizar a contabilidade;
- VII** - Organizar o balanço anual e os balancetes.

Art. 62° - Compete ao Diretor Presidente da Diretoria Executiva da **PROMOVE**, ou a quem delegar, nos casos em que assim seja possível, as atribuições técnicas e legais ao exercício legal de

suas atividades, sempre que necessário, observado o quanto definido neste Estatuto e em regimento interno da PROMOVE.

CAPITULO X - DO CONSELHO FISCAL

Art. 63° - O Conselho Fiscal é órgão máximo de fiscalização dos atos administrativos e financeiros e será composto por até três (03) membros titulares, facultada até 01 (uma) suplência, com mandato de quatro (04) anos, com direito a reeleição e recondução, sempre de modo não remunerado.

Art. 64° - Compete ao Conselho Fiscal;

I - Fiscalizar os balancetes e balanços anuais, bem como as atividades de arrecadação e realização de despesas sociais;

II - Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;

III - Convocar reuniões, e com a totalidade dos membros às assembleias;

IV - Manifestar sobre conduta dos associados;

V - Manifestar sobre planos de trabalho;

VI - Emitir parecer sobre a aprovação de propostas, contratos e prestação de contas.

VII - Gerenciar os serviços de auditoria interna e coordenar anualmente uma auditoria contábil, financeira e de qualquer outra natureza fiscal, realizada por empresa de auditoria independente, quando existente;

VIII - Emitir recomendações/orientações ao Diretor Presidente, a respeito das falhas e ou irregularidades financeiras, técnicas e/ou administrativas que eventualmente detectar.

IX - Supervisionar a execução financeira e orçamentária da Associação, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;

X - Examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da Associação e respectivas demonstrações financeiras, elaboradas pela Diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão;

XI - Pronunciar-se sobre assuntos de interesse que lhe forem submetidos pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração.

Art. 65° - Ao titular do Conselho Fiscal, compete;

I - Presidir reuniões, conforme definido pela maioria;

II - Assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;

III - Representar o Conselho Fiscal perante o Conselho de Administração e outros órgãos internos ou externos à PROMOVE.

Art. 66° - Ao suplente do Conselho Fiscal compete:

I - Substituir o titular nas faltas e impedimentos;



II - Secretariar as reuniões;

III - Manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal.

Art. 67° - No caso de ausência ou falta de membros do conselho fiscal, a Diretoria Executiva poderá nomear os membros, o que deverá ser submetido a homologação na primeira Assembleia subsequente.

Art. 68° - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar consultorias, auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

CAPÍTULO XI - DOS DEPARTAMENTOS

Art. 69° - A constituição, dissolução ou fusão dos departamentos é de competência da Diretoria Executiva, que serão propostos baseados nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas.

Art. 70° - Os departamentos poderão montar sua estrutura administrativa, conforme sua necessidade e capacidade financeira.

Art. 71° - Cada departamento deverá apresentar anualmente seu plano de trabalho e submeter à aprovação da Diretoria Executiva.
Parágrafo único - Quando da alteração do plano de trabalho, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente a Diretoria Executiva, sob pena de sansão administrativa.

Art. 72° - Cada departamento deverá indicar dois membros, sendo um coordenador e outro adjunto, para condução dos trabalhos, sendo os mesmos representantes do departamento perante a Diretoria Executiva.

Art. 73° - O departamento poderá remunerar seus dirigentes e participantes, conforme definido antecipadamente no plano de trabalho, salvo vedação legal.

Art. 74° - Os departamentos têm seus regimentos internos ou regras de trabalhos, os quais deverão ser aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 75° - Cada departamento tem autonomia administrativa e financeira, obedecendo ao presente estatuto e as normas do departamento.



Ajudando a Superar Barreiras

Art. 76° - Os departamentos deverão reunir periodicamente com a Diretoria Executiva ou com conselho de administração, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

CAPITULO XII - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 77° - A estrutura administrativa e o organograma da secretaria executiva serão dimensionados conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos da **PROMOVE**, podendo criar inclusive coordenação.

Parágrafo único - A Secretaria executiva será contratada pela Diretoria Executiva, com aprovação do Presidente do Conselho de Administração.

Art. 78° - A secretaria executiva será contratada e remunerada.

Art. 79° - Compete à secretaria executiva:

I - Administrar a **PROMOVE** sob o comando do Conselho de Administração e Diretoria Executiva;

II - Acompanhar os trabalhos dos departamentos;

III - Cadastrar, organizar, preparar e operacionalizar documentação e encaminhar para os segmentos interessados;

IV - Organizar os planos de trabalho;

V - Procurar meios de atualizar e dar suporte na gestão da **PROMOVE**.

VI - A secretaria executiva deverá reunir semanalmente com os departamentos constituídos para avaliação e acompanhamento permanente das suas atividades.

CAPITULO XIII - DO PROCESSO ELETIVO

Art. 80° - Os cargos eletivos para Conselho Deliberativo, Conselho de Administração e Conselho fiscal são exclusivos dos associados, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 81° - Salvo nos casos de chapa única, a eleição ocorrerá em Assembleia Geral ordinária da seguinte forma:

I - Serão indicados dois membros entre os presentes para condução da Assembleia de eleição, que não sejam candidatos, exceto nos casos em que todos os presentes se candidatarem;

II - Um dos membros será o presidente da mesa eleitoral e o outro o secretário;

III - Para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;

Ajudando a Superar Barreiras

- IV - A votação será secreta, aberta para todos associados de pleno gozo dos seus direitos, admitido o voto por procuração;
- V - Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- VI - Encerrada a votação, será realizada o escrutino e a contagem dos votos;
- VII - Após contagem será proclamado à chapa eleita.

Art. 82° - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas juntas à secretaria da **PROMOVE**, com antecedência mínima de três (03) dias corridos da Assembleia de Eleição.

Parágrafo único - Não havendo chapa formalizada até a data da assembleia geral, os associados poderão indicar entre eles os candidatos à eleição e posse.

Art. 83° - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, antes da Assembleia de eleição e deverá ser protocolado junto à Secretaria Executiva da **PROMOVE** ou, na sua ausência, junto à Diretoria Executiva, endereçada ao seu Diretor Presidente.

Art. 84° - A verificação da impugnação será realizada ao Conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Parágrafo único - A comissão terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

Art. 85° - Ocorrendo à impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova Assembleia de Eleição.

Art. 86° - A posse da chapa eleita poderá ser imediata no mesmo ato eleitoral ou ocorrerá em até quinze (15) dias corridos da data da Assembleia de Eleição, salvo no caso de eleições antecipadas para facilitar as mudanças organizacionais da Entidade.

Art. 87° - Os membros da chapa eleita deverão apresentar, até a data da posse, as cópias dos seguintes documentos, para arquivo interno:

- I - RG - identidade;
- II - CPF - Cadastro de Pessoa Física;
- III - Comprovante de Residência.

Art. 88° - Ocorrendo e sendo acolhida a impugnação da eleição, deverá ser realizada nova assembleia de eleição no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias corridos.

CAPITULO XIV - DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 89° - Constituem fontes de recursos da **PROMOVE**:

I - Contribuições de pessoas físicas e jurídicas, incluindo associados;

II - Anuidades;

III - Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou Autarquias;

IV - Doações e legados;

V - Produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades;

VI - Rendas em seu favor constituído por terceiros;

VII - Usufruto que lhe forem conferidos;

VIII - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

IX - Receitas de prestação de serviços;

X - Juros bancários e outras receitas financeiras;

XI - Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

XII - Captação de renúncia e incentivos fiscais;

XIII - Direitos autorais;

XIV - Resultado de bilheteria de eventos;

XV - Quotas de participação;

XVI - Patrocínios;

XVII - Taxas de administração e de manutenção;

XVIII - Compensação ambiental;

XIX - Repasses de recursos privados ou públicos, nacionais ou internacionais, derivados de convênios, termos de parceria, contratos de gestão, ter de compromisso, de colaboração ou de fomento, entre outros ajustes congêneres;

XX - Prestação de serviços ambulatoriais por profissionais contratados, especialmente nas áreas de psicologia, psiquiatria, fonoaudiologia, psicopedagogia, terapia ocupacional e fisioterapia;

XXI - Prestação de serviços a terceiros também através de profissionais contratados nas áreas de seus cursos profissionalizantes;

XXII - Venda de bens móveis ou imóveis recebidos a título de doação ou contribuição pela entidade, tais como imóveis, carros, embarcações, móveis de qualquer espécie, produtos eletroeletrônicos, eletrodomésticos, brinquedos, roupas, livros etc., bem como bens fabricados ou reformados pelas oficinas profissionalizantes mantidas pela entidade nos termos da lei;



Ajudando a Superar Barreiras

XXIII - Valores ou bens recebidos em razão da promoção de eventos, seminários e treinamentos a título de prestação de serviços e ou locação de espaços;

XXIV - Manutenção de bazares, loja ou outros assemelhados para a venda de artigos voltados para pessoas jurídicas e físicas não vinculadas à entidade;

XXV - Promoção de parcerias com terceiros, objetivando arrecadação de recursos destinados ao cumprimento do seu objetivo social.

Art. 90° - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da **PROMOVE**.

Art. 91° - As eventuais verbas de subvenções sociais e repasses recebidos dos poderes público federal, estadual, municipal ou do distrito federal não poderão ser destinadas ao pagamento de pessoal não previsto em projeto que tenha justificado o repasse, observando-se que:

I - A **PROMOVE** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

II - A **PROMOVE** aplica as suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 92° - O patrimônio da **PROMOVE** será constituído de bens móveis e imóveis, devidamente identificados, recebidos por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Parágrafo primeiro - Em caso de patrimônios de órgãos públicos devidamente identificados, recebidos por conta de contratos de gestão ou convênio, serão contabilizados em contas patrimoniais específicas, catalogados e controlados separadamente do patrimônio da **PROMOVE**, sendo objeto de devolução a qualquer momento, mediante regras estabelecidas entre as partes.

Parágrafo segundo - As despesas administrativas, operacionais, de pessoal e com dirigentes, quando houver, serão custeadas preferencialmente através de contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, ou ainda através de repasses e subvenções recebidas do Poder Público em decorrência dos ajustes que venha a celebrar, inclusive quanto aos gastos excedentes gerados para a operacionalização dos projetos, programas ou atividades contratados da entidade.

Parágrafo terceiro - No caso de extinção ou desqualificação da **PROMOVE**, ocorrerá a incorporação integral do seu patrimônio, dos

legados ou das doações que lhe tiverem sido destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades ao patrimônio do Município, Estado ou União concedente, na proporção dos bens alocados na mesma, ou ainda serão destinados a outra organização qualificada no seu mesmo âmbito e da mesma área de atuação.

Parágrafo quarto - Fica proibida a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Art. 93° - A contratação de empréstimo financeiro junto a bancos e/ou assemelhados ou através de particulares, que venha a agravar de ônus sobre patrimônio da **PROMOVE**, dependerá de aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único - A **PROMOVE** poderá contratar financiamento e caucionar contratos em que seja designada contratada, intermediária ou participante, observados o disposto neste Artigo 91° e somente com aprovação da contratante.

Art. 94° - A **PROMOVE** poderá constituir **Fundos de Desenvolvimento da Saúde, Educação, Esporte, Cultura ou Assistência Social**, e outros fundos, os quais serão regidos por normas específicas e pelas legislações pertinentes, visando fomentar o atendimento da população, segundo sua finalidade e objetivos sociais.

Art. 95° - Os Departamentos poderão realizar controles independentes da sua contabilidade e patrimônio, desde que assim autorizado, devendo o mesmo ser conciliado mensalmente, até o décimo (10°) dia do mês subsequente com a contabilidade geral da **PROMOVE**.

CAPITULO XV - DOS LIVROS

Art. 96° - A **PROMOVE** manterá, no mínimo, os seguintes livros:

I - Livros fiscais e contábeis;

II - Demais livros exigidos pelas legislações.

Parágrafo único - A **PROMOVE** adotará medidas para migração para o procedimento digital de escrituração e controle financeiro de suas atividades, observando os parâmetros dos órgãos fiscais pertinentes.

Art. 97° - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, digitalizadas, numeradas e arquivadas.

Art. 98° - Os livros estarão sobre a guarda da Diretoria Executiva da **PROMOVE**, ou de quem sob delegação receber tal



Ajudando a Superar Barreiras

atribuição, devendo ser visados pelo Presidente do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 99° - Os livros estarão arquivados na sede da **PROMOVE**, salvo deliberação em contrário.

CAPÍTULO XVI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 100° - A prestação de contas da **PROMOVE** observará as seguintes normas:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - Publicação anual dos relatórios financeiros e de execução de atividades, além das demonstrações financeiras da entidade no local da sua sede ou, no caso de ajustes com entes ou entidades públicas, no veículo imprensa exigido pela legislação do ente qualificante ou contratante, para os convênios, contratos de gestão, termos de parcerias, de fomento ou colaboração, ou congêneres;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, conforme o exigir a legislação do ente qualificante ou contratante;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 101° - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade, salvo para os casos expressos em lei.

Art. 102° - Os cargos dos Conselhos de Administração e do Conselho fiscal, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto a **PROMOVE**.

Art. 103° - A **PROMOVE** será dissolvida por decisão da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, e após deliberação do Conselho de Administração.

Art. 104° - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pelo Conselho de Administração, observada a competência do Conselho Deliberativo.



Ajudando a Superar Barreiras

Art. 105° - Aos Conselheiros, administradores e dirigentes é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde - SUS ou em outra repartição onde haja equivalente proibição.

Art. 106° - O exercício financeiro e fiscal da **PROMOVE** coincidirá com o ano civil.

Art. 107° - Para extinção da **PROMOVE**, o processo consistirá em:
I - Será convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;
II - A deliberação será por maioria de seus membros presentes;
III - Sendo resolvido à extinção o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados conforme previsão estatutária.

Art. 108° - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma Comissão de Sindicância, formado pelos associados, com o mínimo de três (03) membros, para análise da situação e fornecimento de pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único - A Comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos, prorrogáveis, para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Art. 109° - Nas atividades da **PROMOVE**, fica expressamente proibida a manifestação política partidária.

Art. 110° - A sessão de uma assembleia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Art. 111° - Quando da vacância nos cargos dos Conselhos Deliberativo, de Administração e Fiscal, poderá ser complementada a nomeação e eleição, devendo ser homologada na assembleia subsequente.

Art. 112° - Os colaboradores e funcionários da **PROMOVE** serão regidos, respectivamente, pelas normas cíveis e pelas normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho, bem como pelo disposto no Regimento Interno, Regulamento de Compras e Contratações e Manual de Recursos Humanos, inclusive quanto à apuração de eventuais irregularidades praticadas por aqueles, observando-se que:



Ajudando a Superar Barreiras

I - O disciplinamento da relação empregatícia da **PROMOVE** com seu pessoal dar-se-á por meio de um Manual de Recursos Humanos, que cuidará dos princípios e regras da gestão do pessoal.

II - Em caso de necessidade de engajamento de funcionários ou apuração de responsabilidades, para o bom andamento e desempenho, serão observadas as disposições de Regulamento próprio de compras e contratações e/ou por uma Comissão para eventual sindicância dos fatos.

Parágrafo único - Para contratação de pessoal e terceiros, sempre que possível, em razão de gestão pactuada, adotará mecanismos de seleção de pessoal de forma pública objetiva e impessoal, com base em seu Regulamento de Compras e Contratações e em seu Manual de Recursos Humanos

Art. 113° - Fica eleito o Foro da Comarca da sede da **PROMOVE** para qualquer ação ou fato fundada neste Estatuto ou na sua atuação ou de seus associados, membros ou colaboradores, em casos de responsabilidade solidária ou subsidiária.

Parágrafo único - Para as unidades fora da Comarca da sede, poderá ser eleito o Foro da Comarca onde estarão estabelecidas as filiais e demais departamentos, desde que assim expressamente estipulado.

CAPITULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 114° - O sistema administrativo da Associação será disciplinado através de regulamentos os quais disporão sobre a sua organização, recursos humanos e sistemas gerenciais.

Art. 115° - Os regulamentos obedecerão aos conceitos, diretrizes e princípios de gestão voltados para a efetividade, eficácia e eficiência das ações da Associação e definirão os meios e processos executivos necessários ao cumprimento da missão da Entidade.

Art. 116° - Os regulamentos serão propostos pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho de Administração, por maioria de seus membros.


Art. 117° - Ficam revogadas todas as disposições contrárias e anteriores do presente Estatuto Social.

Art. 118° - O presente estatuto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciado o seu registro no competente cartório das pessoas jurídicas, além do referido tramite legal nos órgãos públicos e demais providências cabíveis.




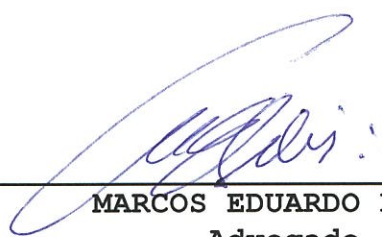
Ajudando a Superar Barreiras

São Paulo, 05 de fevereiro de 2020.


MÁRIA DILMA DE ALENCAR
Diretora Presidente




EVERSON DA SILVA ALEXANDRE
Secretário


MARCOS EDUARDO LELIS
Advogado
OAB n° 242387

CARTÓRIO DA VILA GUILHERME
47º REGISTRO CIVIL
Reconheço por semelhança a assinatura de: **MÁRIA DILMA DE ALENCAR** em documento sem valor econômico, dou fé em texto da verdade.
Oto: Total R\$ 6,45
Escritor(a) Autorizada: **DR. ÉRICA BARBOSA E SILVA**
Oto: S11048AA-0879076

COLETO MATERIAL DO BRASIL
122127
FIRMA 1
S11048AA0879076

OFICIAL DO RCPN
Dr. Braganini Wense